



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 090/13, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder subvenção social à entidade filantrópica **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIAS** no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, destinados à manutenção do **Centro Social Madre Eugênia Ravasco**, na forma prevista no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 090/13, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que encaminhamos para apreciação e votação dessa ilustre Câmara Municipal, trata de autorização para subvenção social à Sociedade de Instrução e Assistência Social – SIAS e tem como intuito contribuir com a manutenção das atividades sociais do Centro Social Madre Eugênia Ravasco, voltadas ao projeto de formação profissional destinado a comunidade carente do Município, desenvolvido pela mencionada entidade.

A Sociedade de Instrução e Assistência Social – SIAS, através do Centro Social Madre Eugênia Ravasco, vem contribuindo há vários anos com a comunidade carente do Município de Formosa, através de projetos de capacitação que visam oferecer oportunidade de acesso ao mercado de trabalho, promovendo assim a cidadania e a diminuição das barreiras sociais.

Ressalte-se ainda que a entidade filantrópica a ser concedida a subvenção social, atende satisfatoriamente aos requisitos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, denota-se claramente que a subvenção social a ser concedida na forma do art. 16, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, enquadra-se nas políticas sociais desenvolvidas no Município, visando à prestação de serviços essenciais aos que dela necessitem.

Assim, esperamos poder contar com o apoio dos Ilustres Senhores Vereadores na aprovação desse projeto de lei.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL